

2º ADITAMENTO AO CONTRATO 048/19

GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO

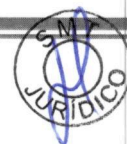
LOTE D10

SEI nº 6020.2019/0002199-0



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**MOBILIDADE E
TRANSPORTES**



[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten mark or signature in blue ink]

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, DO LOTED10 DO GRUPO LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes– SMT, Edson Caram, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, e de outro, a empresa **TRANSWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.322.512/0001-54, com sede na Rua Olivia Guedes Penteado, nº 1307, Socorro, Município de São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos Efigênio Pacheco, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 240, 1º andar, Conjuntos 11 e 12, edifício River Park, Cidade Monções/SP, portador do RG nº 19.744.362-X - SSP/SP e CPF/MF nº 104.398.608-14, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 003/2015, **Processo SEI nº 6020.2018/0003187-0 – Contrato de Concessão nº 048/19 – SMT.GAB**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e alterações; Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e alterações; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações no que couber, e demais normas aplicáveis, o que segue:

CONSIDERANDO, o atendimento à Lei Municipal nº 14.933/2009 que institui a política de mudança do clima no município de São Paulo, alterada pela Lei Municipal nº 16.802/2018 que deu nova redação ao art. 50, que dispõe sobre o uso de fontes motrizes de energia menos poluentes geradoras de gases do efeito estufa na frota de transporte coletivo urbano do Município de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o item 3.41 da Cláusula Terceira –DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, inserida no Contrato de Concessão nº 048/19 – SMT.GAB, estabelecendo que a CONCESSIONÁRIA deverá obedecer à legislação que dispõe sobre o uso de fontes de energia menos poluentes e menos geradoras de gases do efeito estufa na frota de transporte coletivo urbano do município de São Paulo durante a vigência do contrato.

CONSIDERANDO, a introdução de nova tecnologia veicular, neste caso exclusivamente por bateria, não previsto no Edital de Licitação da Concorrência nº 003/2015 SMT.GAB, se presta o presente aditamento, inclusive, para nos termos do item 2.4.1 do Anexo 4.5.1 – Metodologia de remuneração para o início da operação, consolidar os cálculos dos ganhos em termos de emissões de gases de efeito estufa e poluentes locais (MP e NOx) e os custos de consumo por quilômetro da tecnologia contendo as variações de custos variáveis, manutenção e de capital, sendo a variação em relação ao veículo diesel considerada nessa parcela.

CONSIDERANDO, por fim, que a Concessionária Transwolff Transportes e Turismo LTDA, após manifestar interesse na implantação da frota piloto de ônibus elétricos alimentados por baterias, associada à conclusão dos estudos técnicos de viabilidade, firmou o Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda e Outras Avenças e Contrato de Aluguel de Baterias, ambos com a BYD do Brasil Ltda.

Resolvem firmar o presente termo de aditamento, de acordo com as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Termo de Aditamento a inclusão inicial de 15 (quinze) veículos elétricos – Padron Power , podendo ser acrescidos ao Projeto Piloto mais 3 (três) veículos, totalizando 18 (dezoito) veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

- 2.1. Para os veículos elétricos do Projeto Piloto, na Tabela 2 do “Anexo IV-4.5.1 – Metodologia de Remuneração” do Contrato será considerado o índice de equivalência de frota de 1,2439 e o adicional de remuneração por veículo com ar condicionado de R\$ 2,281,00 a preços de maio/18, reajustado nas datas base pelo IPC/FIPE.
- 2.2. Na cláusula 7.1 do Contrato, os valores de P2, P3 e P4 dos veículos elétricos do Projeto Piloto nas parcelas PA2, PA3 e PA4 da remuneração, são respectivamente de R\$ 0,7600 por km, R\$ 37.714 mensais, R\$ 32.712,00 mensais a preços de maio/18, sendo reajustados nas datas bases pela variação do IPC/FIPE.
- 2.3. O índice de equivalência de frota e o valor de P3 e P4 nas parcelas PA2 e PA4 consideraram a frota de 15 veículos e mão de obra fixa de técnico eletrônico para a frota do Projeto, e na inclusão de novos veículos os valores por veículo serão proporcionalmente reduzidos, preservando o valor global de mão de obra de técnico eletrônico.

- 2.4. O presente instrumento poderá sofrer ajustes positivos ou negativos, de acordo com a necessidade de adequação do Projeto Piloto, uma vez que trata-se de tecnologia inovadora nunca operada no Sistema de Transporte Público de Passageiros no Município de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1. Tomando como referência que a emissão anual de poluentes de 15 (quinze) veículos Padron com ar condicionado corresponde a 1.581,71 toneladas de CO₂, 4,26 toneladas de NO_x e 0,04 toneladas de MP, consumindo, em média, 600 mil litros de diesel por ano. Com a introdução dos 15 (quinze) veículos elétricos a bateria, tanto as emissões de poluentes como o consumo de diesel deixarão de existir.
- 3.2. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens, subitens e Anexos do Contrato nº 048/19 – SMT.GAB que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, elaborado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, 18 de novembro de 2019

Pelo Poder Concedente:



EDSON CARAM

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes



Pela Concessionária:

TRANWOLFF TRANSPORTES E TURISMO LTDA



LUIZ CARLOS EFIGÊNIO PACHECO

RG nº 19.744.362-X

CPF/MF nº 104.398.608-14